

II - As informações contidas no Cadastro de Usuários das Águas serão utilizadas para cálculo dos valores a serem pagos pelo usuário, com a implantação da cobrança pelo uso da água.

Capítulo I

Do Cadastro

Art. 2º - O cadastro permitirá que o usuário conheça os dados existentes no DAAE e Cetesb, a respeito de seu empreendimento e que novos usuários possam iniciar o processo de Outorga de recursos hídricos, a partir desta declaração.

Art. 3º - Deverão se cadastrar apenas os seguintes usuários:

I - Usuário Industrial: aquele que utiliza recurso hídrico em empreendimento industrial, seja no processo, no abastecimento ou para uso sanitário (lavagem de pátios, restaurantes, banheiros, rega de jardins, etc.) e promova o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais.

II - Usuário Urbano Privado: aquele que utiliza recurso hídrico destinado principalmente ao consumo humano, nas chamadas soluções alternativas ou seja, em hotéis, condomínios, clubes, hospitais, shoppings centers, entre outros e promova o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais, mesmo fora do perímetro urbano.

III - Usuário Urbano Público: aquele que utiliza recurso hídrico para abastecimento público (Sabesp, DAE's, SAE's etc.), em regime de concessão ou permissão, e os usuários públicos (Autarquias, Secretarias, Empresas de Economia Mista, etc.) que utilizam água para seu próprio abastecimento e promova o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais, mesmo fora do perímetro urbano.

Parágrafo único: Serão consideradas ratificadas para efeito da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos, as informações, existentes no Banco de dados, dos usuários que não atenderem a esta Convocação.

Capítulo II

Dos Usos a Serem Cadastrados

Art. 4º - Serão cobrados apenas os usos sujeitos à outorga e à cobrança, ou seja, captação e lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais e extração de água em aquíferos ou lençol freático, através de poço raso ou profundo, que não se enquadrem nas condições estabelecidas na Portaria DAAE no 2292/06, retificada em 03/08/12.

Art. 5º - Para as finalidades desta Portaria, são adotadas as seguintes definições de usos:

Captação: toda retirada de água de curso d'água superficial, ou seja, rio, lago, nascente, etc.

Lançamento de Efluentes em Corpos D' Água Superficiais: toda emissão de líquidos, proveniente de atividades domésticas, industriais, comerciais e outras, lançados em corpos d'água superficiais.

Poço Ou Obra de Captação Subterrânea: qualquer obra, sistema ou processo, com o fim principal de extrair água de corpo hídrico subterrâneo.

Parágrafo único - Os usuários que tiverem outras obras hidráulicas a cadastrar e/ou outorgar, deverão fazê-lo posteriormente junto ao DAAE.

Capítulo III

Dos Procedimentos de Cadastro

Art. 6º - Os usuários urbanos privados e os usuários industriais já conhecidos, receberão seus Códigos de Acesso ao Cadastro de Usuários das Águas pelo Correio, por meio de ofício da Superintendência do DAAE.

Parágrafo 1º - O endereço da Diretoria de Bacia encontra-se no sítio do DAAE (www.daae.sp.gov.br).

Parágrafo 2º - Ao concluir a declaração advinda do Ato Convocatório, o sistema emitirá um "protocolo de envio de declaração".

Capítulo IV

Da Outorga de Recursos Hídricos

Art. 7º - Para os usuários que apenas ratificarem os dados existentes, não haverá necessidade de nenhum procedimento posterior por parte do DAAE ou do interessado.

Art. 8º - Para os usuários que retificarem ou declararem novo uso, fica estabelecido prazo de 90 dias, nos termos do Decreto 50.667 de 30/03/06, para apresentação da documentação e estudos previstos na Portaria DAAE no 717/06 e nas Resoluções Conjuntas SMA/SERHS/SES 3/06 e SMA/SERHS 1/05, quando couber, prorrogáveis até 365 dias, a seus pedidos e a critério do DAAE.

Parágrafo único - A emissão de nova Outorga ou retificação da Outorga já concedida, ficará condicionada a análise da viabilidade técnica da solicitação.

Art. 9º - Os usuários que tenham atividades licenciadas junto à Cetesb e não tenham Outorga do DAAE, deverão declarar-se como novos usuários.

Capítulo V

Dos Prazos de Cadastro

Art. 10º - Os usuários poderão declarar novos usos, corrigir ou ratificar usos existentes no cadastro disponibilizado pelo DAAE e CETESB, entre 03-08-2015 e 03-11-2015.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DAAE - 2408, de 31-7-2015

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, com fundamento nos incisos I e XVI do artigo 11 do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual 52.636, de 03-03-1971, Decreto 50.667, de 30-03-2006, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual 12.183, de 29-12-2005 que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e Decreto no 58.772, de 20-12-2012, que fixa os mecanismos e valores para a implantação da cobrança na Bacia Hidrográfica do Sapucaí-Mirim/Grande,

Determina:

Art. 1º - Ficam convocados os usuários de água da Bacia Hidrográfica do Sapucaí-Mirim/Grande a se cadastrarem no Cadastro de Usuários das Águas do Ato Convocatório do DAAE, no sítio www.atoconvocatorio.daae.sp.gov.br, na forma prevista nesta Portaria.

I - O Cadastro de Usuários das Águas contém as informações existentes nos Bancos de Dados de Outorgas de Recursos Hídricos, do Licenciamento Ambiental e dos Processos de Controle de Poluição do DAAE e Cetesb, respectivamente, e podem ser modificados pelos usuários para correção ou inclusão de novos usos;

II - As informações contidas no Cadastro de Usuários das Águas serão utilizadas para cálculo dos valores a serem pagos pelo usuário, com a implantação da cobrança pelo uso da água.

Capítulo I

Do Cadastro

Art. 2º - O cadastro permitirá que o usuário conheça os dados existentes no DAAE e Cetesb, a respeito de seu empreendimento e que novos usuários possam iniciar o processo de Outorga de recursos hídricos, a partir desta declaração.

Art. 3º - Deverão se cadastrar apenas os seguintes usuários:

I - Usuário Industrial: aquele que utiliza recurso hídrico em empreendimento industrial, seja no processo, no abastecimento ou para uso sanitário (lavagem de pátios, restaurantes, banheiros, rega de jardins, etc.) e promova o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais.

II - Usuário Urbano Privado: aquele que utiliza recurso hídrico destinado principalmente ao consumo humano, nas chamadas soluções alternativas ou seja, em hotéis, condomínios, clubes, hospitais, shoppings centers, entre outros e promova o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais, mesmo fora do perímetro urbano.

III - Usuário Urbano Público: aquele que utiliza recurso hídrico para abastecimento público (SABESP, DAE's, SAE's etc.), em regime de concessão ou permissão, e os usuários públicos (Autarquias, Secretarias, Empresas de Economia Mista, etc.)

que utilizam água para seu próprio abastecimento e promova o lançamento de efluentes em corpos d' água superficiais, mesmo fora do perímetro urbano.

Parágrafo único: Serão consideradas ratificadas para efeito da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos, as informações, existentes no Banco de dados, dos usuários que não atenderem a esta Convocação.

Capítulo II

Dos Usos a Serem Cadastrados

Art. 4º - Serão cobrados apenas os usos sujeitos à outorga e à cobrança, ou seja, captação e lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais e extração de água em aquíferos ou lençol freático, através de poço raso ou profundo, que não se enquadrem nas condições estabelecidas na Portaria DAAE no 2292/06, retificada em 03/08/12.

Art. 5º - Para as finalidades desta Portaria, são adotadas as seguintes definições de usos:

Captação: toda retirada de água de curso d'água superficial, ou seja, rio, lago, nascente, etc.

Lançamento de Efluentes em Corpos D' Água Superficiais: toda emissão de líquidos, proveniente de atividades domésticas, industriais, comerciais e outras, lançados em corpos d'água superficiais.

Poço Ou Obra de Captação Subterrânea: qualquer obra, sistema ou processo, com o fim principal de extrair água de corpo hídrico subterrâneo.

Parágrafo único - Os usuários que tiverem outras obras hidráulicas a cadastrar e/ou outorgar, deverão fazê-lo posteriormente junto ao DAAE.

Capítulo III

Dos Procedimentos de Cadastro

Art. 6º - Os usuários urbanos privados e os usuários industriais já conhecidos, receberão seus Códigos de Acesso ao Cadastro de Usuários das Águas pelo Correio, por meio de ofício da Superintendência do DAAE.

Parágrafo 1º - O endereço da Diretoria de Bacia encontra-se no sítio do DAAE (www.daae.sp.gov.br).

Parágrafo 2º - Ao concluir a declaração advinda do Ato Convocatório, o sistema emitirá um "protocolo de envio de declaração".

Capítulo IV

Da Outorga de Recursos Hídricos

Art. 7º - Para os usuários que apenas ratificarem os dados existentes, não haverá necessidade de nenhum procedimento posterior por parte do DAAE ou do interessado.

Art. 8º - Para os usuários que retificarem ou declararem novo uso, fica estabelecido prazo de 90 dias, nos termos do Decreto 50.667 de 30/03/06, para apresentação da documentação e estudos previstos na Portaria DAAE no 717/06 e nas Resoluções Conjuntas SMA/SERHS/SES 3/06 e SMA/SERHS 1/05, quando couber, prorrogáveis até 365 dias, a seus pedidos e a critério do DAAE.

Parágrafo único - A emissão de nova Outorga ou retificação da Outorga já concedida, ficará condicionada a análise da viabilidade técnica da solicitação.

Art. 9º - Os usuários que tenham atividades licenciadas junto à Cetesb e não tenham Outorga do DAAE, deverão declarar-se como novos usuários.

Capítulo V

Dos Prazos de Cadastro

Art. 10º - Os usuários poderão declarar novos usos, corrigir ou ratificar usos existentes no cadastro disponibilizado pelo DAAE e CETESB, entre 03-08-2015 e 03-11-2015.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DAAE - 2407, de 31-7-2015

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual 52.636, de 03/02/71, em vista do previsto no art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Estadual 7663/91; no inciso VI do art. 6º e no art. 15 do Decreto Estadual 41.258, de 31-10-1996; na Portaria DAAE 1, de 02-01-1998, e na Portaria DAAE 1029/2014, retificada em 06/06/14, considerando a necessidade de desenvolvimento de ações de monitoramento e de fiscalização dos usos das águas, com destaque ao cumprimento das restrições de uso previstas na Resolução Conjunta ANA/DAAE 50, de 21-01-2015, para usuários de recursos hídricos situados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e considerando o disposto no § 6º do artigo 6º da Portaria DAAE 761, de 09-03-2015;

Determina:

Art. 1º - Esta portaria estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados com relação à declaração, do Usuário ao DAAE, dos volumes captados e medidos, de água superficial, de acordo com o disposto no § 6º do art. 6º da Portaria DAAE 761, de 09-03-2015.

§ 1º - Para manifestar sua opção pelo disposto no § 6º do art. 6º, da Portaria DAAE 761/2015, o USUÁRIO deverá protocolar na sede da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, do DAAE, em Piracicaba/SP, o Termo de Opção e Compromisso, devidamente assinado, constante no Anexo desta portaria.

§ 2º - O usuário somente poderá declarar o volume captado e medido, de água superficial, nos termos desta portaria, se autorizado pelo DAAE, devendo apresentar pedido com as correspondentes justificativas.

§ 3º - O DAAE poderá, a seu critério, cancelar a possibilidade de transmissão objeto desta portaria, ficando o USUÁRIO obrigado a fazer a declaração por meio do SiDeCC, especificado na Portaria DAAE 761/2015.

Título I

Dos Equipamentos

Capítulo I

Da Instalação, Operação e Manutenção

Art. 2º - O usuário deverá instalar, operar e manter o seu sistema de transmissão de dados e deverá manter sob sua guarda o registro dos dados observados e medidos por um período mínimo de seis meses, disponibilizando-os à fiscalização do DAAE, quando solicitado.

Parágrafo único. O usuário deverá permitir livre acesso aos sistemas de medição e de transmissão, em qualquer ação de fiscalização e eventual aferição, pelos fiscais do DAAE ou por qualquer representante credenciado por este.

Art. 3º - O sistema de transmissão de dados mencionado no art. 2º desta portaria deverá ser submetido à análise do DAAE.

§ 1º - Para análise do sistema proposto pelo usuário, devem ser enviados, à Diretoria da Bacia do Médio Tietê (BMT), do DAAE, os seguintes documentos:

- a) Marca, modelo e número de série do equipamento;
- b) Intervalo de transmissão a ser utilizado;
- c) Memorial Descritivo, contendo fotos e esquema, das instalações, elaborado e com assinatura de responsável técnico.

§ 2º - A manifestação quanto à possibilidade da transmissão ocorrerá por meio de ofício a ser emitido pela BMT, no qual constará a informação sobre "usuário" e "chave" de acesso ao sistema de recepção dos dados a serem transmitidos.

§ 3º - A alteração do intervalo de transmissão dos dados deve ser solicitada, previamente, à BMT, e somente poderá ocorrer após sua aprovação.

Art. 4º - Ocorrendo a paralisação do funcionamento do equipamento transmissor de dados, fica o USUÁRIO obrigado a restabelecer as condições de transmissão, no prazo de até 2 dias úteis, ou na sua impossibilidade, fazer a declaração conforme previsto na Portaria DAAE 761/2015, por meio do SiDeCC.

§ 1º - Serão considerados como motivos para a paralisação mencionada no caput, a ocorrência de quebra, furto, manutenção, aferição ou substituição de equipamentos.

§ 2º - O Usuário deverá encaminhar ao DAAE, no prazo de até 2 dias úteis contados a partir da paralisação, à sede da BMT, em Piracicaba/SP, relatório contendo:

- a) Identificação do uso;
- b) Identificação dos equipamentos: fabricante, modelo, tipo, características de operação e dimensões;
- c) Relato da ocorrência que causou a paralisação do funcionamento ou Boletim de Ocorrência no caso de furto;
- d) Plano de restabelecimento de funcionamento;
- e) Sistema alternativo de transmissão, quando o prazo de restabelecimento do funcionamento superar o estabelecido no caput deste artigo.

Capítulo II

Da Transmissão de Dados

Art. 5º - O Usuário fica obrigado a transmitir os dados para o Sistema Remoto para Declaração das Condições de Uso de Captações (SiDeCC-R), utilizando-se das orientações a serem fornecidas pela BMT, por meio de Comunicado de Orientação para Transmissão Remota (COT-R).

Título II

Da Fiscalização

Capítulo I

Da Caracterização das Infrações e Penalidades

Art. 6º - Será classificado como infração leve, sujeitando o Usuário à penalidade de advertência, o não cumprimento do prazo estabelecido do art. 4º desta portaria.

§ 1º - A reincidência desta infração, no período de 1 mês, sujeitará o Usuário à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs.

§ 2º - Se a paralisação da transmissão ocorrer devido a problemas no equipamento medidor, devem ser observados os procedimentos e os enquadramentos previstos na Portaria DAAE 761/2015.

Art. 7º - Será classificado como infração leve, sujeitando o Usuário à penalidade de advertência, o não cumprimento ao previsto no art. 5º desta portaria.

Parágrafo único. A reincidência desta infração, no período de 1 mês, sujeitará o Usuário à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs.

Art. 8º - Será classificada como infração grave, sujeitando o Usuário à penalidade de multa simples no valor de 500 UFESPs, a constatação de que a instalação dos equipamentos de transmissão está em desacordo com o informado nos termos do §1º do art. 3º desta portaria.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração nas instalações e nos equipamentos informados ao DAAE, o Usuário deve comunicar ao DAAE em até 5 dias úteis após a alteração, encaminhando as informações requeridas no §1º do art. 3º desta portaria.

Art. 9º - Será classificada como infração gravíssima, sujeitando o Usuário à penalidade de multa simples no valor de 1000 UFESPs, a constatação de:

- I. Paralisação intencional da transmissão dos dados;
- II. Fraude nos dados transmitidos.

Capítulo II

Da Constatação das Infrações e Aplicação das Penalidades

Art. 10 - A constatação de infrações ao disposto nos artigos 4º e 5º, desta portaria, será feita por meio da análise de dados declarados no SiDeCC-R, lavrando-se o Boletim de Infração (previsto na Portaria DAAE 01, de 02-01-1998), que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Art. 11 - Para a constatação das infrações descritas nos artigos 8º e 9º, desta portaria, deverá ser feita fiscalização na captação, lavrando-se o Boletim de Inspeção (previsto na Portaria DAAE 01, de 02-01-1998), no qual deverá constar a situação e os dados observados nos equipamentos, no ato da inspeção.

Parágrafo único - Após a análise dos fatos verificados e dos dados coletados na inspeção, constatada a infração, será lavrado o Boletim de Infração, que será enviado ao Usuário por meio de correio, com AR.

Art. 12 - Em caso de reincidência de infrações, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da aplicada anteriormente.

Parágrafo único - Responderá pela infração, quem de qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Termo de Opção e Compromisso

_____ abaixo qualificado, tendo recebido a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para uso de águas superficiais nas coordenadas UTM _____ km N e _____ km E, MC _____, declara, sob as penas da Lei:

- 1. Que opta por cumprir o disposto no § 6º do art. 6º da Portaria DAAE 761, de 09-03-2015.
- 2. Que em função da opção acima declarada, compromete-se a cumprir o disposto na Portaria DAAE nº _____, de _____ de _____ de 2015.
- 3. Conhecer a legislação federal e estadual sobre o uso dos recursos hídricos vigentes, especialmente a Lei 7.663, de 30/12/91, seus regulamentos e portarias normativas pertinentes à espécie, destacadamente as Portarias DAAE 717, de 12-12-1996 e 01, de 02-01-1998 e a Resolução Conjunta ANA/DAAE 50, de 21-01-2015, além das portarias mencionadas nos itens acima.

E por estar de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE, firma este instrumento.

_____, de _____, de _____ 199_____,

Assinatura Proprietário ou Requerente

Nome: _____ RG/CPF: _____

Despachos do Superintendente, de 31-7-2015

Despacho SUP 1741/2015 Autos 2.211/83 - Prov. 01-DAAE Interessado: prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro. Assunto: De acordo com o Parecer CJ/DAAE 113/2015, fls. 283/288, autorizo a renovação da cessão em regime de comodato de 05 transformadores trifásicos, descritos e caracterizados às fls. 276/277, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, pelo prazo de 3 anos, observadas as normas legais.

Despacho SUP 1740/2015 Autos 1.812/90 - Prov. 06-DAAE Interessado: Prefeitura Municipal de Guarú. Assunto: De acordo com o Parecer CJ/DAAE 114/2015, fls. 187/192, autorizo a cessão em regime de comodato de 01 transformador trifásico de 112,5 KVA, descrito e caracterizado à fl. 178, a Prefeitura Municipal de Guarú, pelo prazo de 3 anos, observadas as normas legais.

Despacho do Superintendente, de 31-7-2015

Dispensa de Outorga. Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por Claudia de Freitas Felícissimo, CPF 863.284.686-87, na Diretoria de Bacia do Pardo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9301321, em 31-03-2015, autorizo a Dispensa de Outorga do(s) uso(s)/interferência(s), na Fazenda Felícissimo - Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 436 - Estrada Brejinho, no município de Barretos, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo:

- Poço Local-001 - DAAE 039-0029- Aquífero Serra Geral - Coord UTM (Km) - N 7.739,30 - E 738,01 - MC 51 - Vazão 4,00 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) por Peter Gustav Robert Herzog, CPF 332.875.896-87, na Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema, em 14-10-2014 e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9404569, autorizo a Dispensa de Outorga do(s) uso(s) / interferência(s) na Fazenda Santa Cruz - Estrada Marília - Lins (BR 153), Km 221, no município de Marília, para fins de atendimento sanitário e dessedentação de animais, conforme abaixo:

- Poço Local-001 DAAE 159-0014 - Aquífero Bauru - Coord UTM (Km) - N 7.567,46 - E 613,59 - MC 51 - Vazão 4,80 m3/ dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por Natalino Furlan e Outros, CPF 147.038.828-68, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9401748, em 23-10-2014, autorizo a Dispensa de Outorga do(s) uso(s)/interferência(s), no Sítio Hara, Bairro Santa Genoveva, no município de FLORA RICA, para fins de irrigação e dessedentação de animais, conforme abaixo:

- Poço Local-001 - DAAE 129-0028- Aquífero Adamantina - Coord UTM (Km) - N 7.604,07 - E 464,42 - MC 51 - Vazão 4,60 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por Aparecida Vagula Previato, CPF 069.615.728-47, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9407616, em 21-05-2013, autorizo a dispensa de outorga do(s) uso(s)/interferência(s), no Sítio Nossa Senhora de Aparecida - Estrada Municipal Presidente Venceslau/Bairro Madeiral, Km 11, Bairro Madeiral, no município de Presidente Venceslau, para fins de dessedentação de animais, conforme abaixo:

- Poço Local-001 - DAAE 151-0024- Aquífero Grupo Bauru - Coord UTM (Km) - N 7.584,56 - E 403,75 - MC 51 - Vazão 1,20 m3/dia.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, retificada em 03/08/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) por Marcos Boock Rutigliano, CPF 752.001.988-87, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9408781, em 29-12-2014, autorizo a dispensa de outorga do(s) uso(s)/interferência(s), no Sítio Jequitibá, Fazenda das Palmeiras, no município de AVARÉ, para fins de dessedentação